

Congresso derruba recentes alterações no IOF

26 de junho de 2025

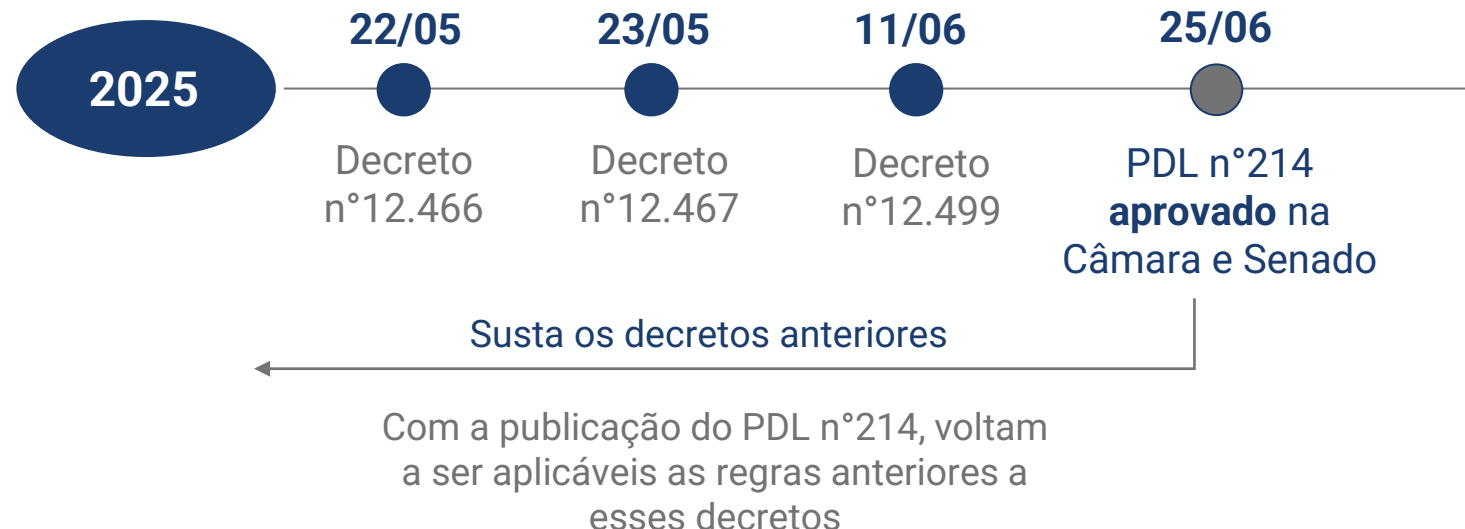


Recentemente, o Governo Federal promoveu **alterações relevantes nas regras do Imposto sobre Operações Financeiras ("IOF")**, por meio dos Decretos nºs 12.466, de 22/05/2025, 12.467, de 23/05/2025, e 12.499, de 11/06/2025.

Em sessão realizada na noite de quarta-feira (25/06/2025), o Plenário da Câmara dos Deputados aprovou o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 214, que **susta** os decretos mencionados, restabelecendo as regras anteriormente previstas no Decreto nº6.306 (Regulamento do IOF).

Na sequência, o Senado Federal confirmou essa decisão, e agora aguarda-se a publicação oficial do PDL, prevista para ocorrer em breve.

Cronologia: alterações no IOF



(*) Não há registro de outros Decretos-Legislativos suspendendo Decretos Presidenciais em matéria de IOF. Deve ser monitorado se haverá, ou não, judicialização pela Advocacia Geral da União.

(**) Não há previsão expressa sobre os fatos geradores ocorridos durante a vigência dos decretos.

IOF/Câmbio

1 Regra geral, o IOF/Câmbio volta a incidir à alíquota de **0,38%** na entrada e na saída de recursos, com previsão escalonada de redução da alíquota (chegando a zero em 2029). Os decretos sustados previam a alíquota de 3,5% na saída dos recursos.

Empréstimo externo: alíquota zero, independentemente do prazo do financiamento. Nos decretos, a alíquota seria de 3,5% para empréstimos de curto prazo (<364 dias).

Investimento nos mercados financeiro e de capitais: sem alteração. Os fluxos na entrada e saída continuam sujeitos à alíquota zero.

4 **Transferência de recursos para investimento no exterior por residentes:** volta a ser aplicável a alíquota geral de 0,38% (vs. alíquota de 1,1%).

5 **Remessas para disponibilidade no exterior por residente:** alíquota de 1,1% (vs. alíquota de 3,5%).

2

3

Arranjos de pagamento internacionais (cartões de crédito, débito e pré-pagos internacionais; saques e compras no exterior): volta a incidir à alíquota de 0,38%, com redução escalonada chegando a zero em 2028. Decretos fixavam alíquota em 3,5%.

6

Retorno de investimento em participações societárias em companhias fechadas: voltam a ser tributadas à alíquota de 0,38% (vs. alíquota zero nos decretos).

7

Aplicações de fundos no exterior: mantida alíquota zero.

8

IOF/Crédito

Pessoas jurídicas: IOF/Crédito volta a incidir à alíquota máxima de até **1,88%** ($365 * 0,0041\% + 0,38\%$). O último decreto previa teto de 3,38%.

Alíquota "na cabeça" voltou a ser de 0,38% (vs. 0,95%) nas operações de crédito para pessoas jurídicas.



Cooperativas de crédito: todas operações voltam a ser desoneradas (**alíquota zero**).

Os decretos previam a incidência do IOF/Crédito sobre as operações realizadas por cooperativas na condição de tomadoras de recursos, restringindo a aplicação da alíquota zero apenas às operações de valor global inferior a R\$ 100 milhões por ano (na condição de tomadora ou credora).



Risco sacado

O IOF/Crédito deixa de incidir sobre operações de antecipação de recebíveis a fornecedores (risco sacado ou *forfait*).

Decretos anteriores inovaram ao prever que essas antecipações seriam classificadas como *operações de crédito* e, assim, submetidas ao IOF/Crédito de 0,38%.

O Decreto nº 12.466 estabelecia que o *devedor* seria o contribuinte nesses casos, o que foi excluído pelo Decreto nº 12.499. O novo DL derruba toda essa hipótese de incidência.



IOF/TVM e IOF/Seguros



FIDC

IOF/TVM deixa de incidir sobre a aquisição primária de cotas de FIDC, como previsto pelo Decreto nº 12.499.

A regra previa a incidência da alíquota de 0,38%, exceto (i) nas subscrições realizadas até 13/06/2025 e (ii) realizadas no mercado secundário.



VGBL

O **IOF/Seguros** volta a incidir à **alíquota zero** sobre os prêmios destinados ao custeio de plano de seguro de vida com cobertura por sobrevivência (VGBL).

Os decretos sustados previam incidência da alíquota de 5% em determinados casos (e.g., aportes >R\$300mil por seguradora em 2025 e >R\$600mil em todas seguradoras por ano de 2026 em diante).

LORIA Advogados

 Rua Iguatemi, 151, 17º andar
Itaim Bibi | São Paulo | 13222-261

